



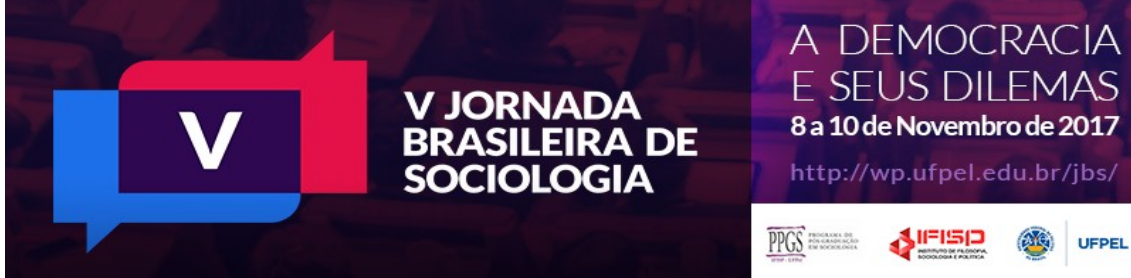
## **V Jornada Brasileira de Sociologia**

*Desafios, dilemas e oportunidades nas sociedades democráticas*

Novembro, 2017, Pelotas/RS

GT 03 – Cidade, tecnologia e Controle.

**Arranjos sociais e sujeições legais: efeitos da descriminalização da maconha na  
fronteira Brasil-Uruguai.**



## **Arranjos sociais e sujeições legais: efeitos da descriminalização da maconha na fronteira Brasil-Uruguai.**

Juliano Lobato Colla<sup>1</sup>

Lívio Silva de Oliveira<sup>2</sup>

**RESUMO:** O objetivo deste trabalho é identificar na fronteira Brasil-Uruguai os arranjos e efeitos sociais, jurídicos e econômicos em relação a regulamentação do mercado de drogas no Uruguai, e analisar esses possíveis efeitos através do conceito teórico de margens do Estado, de Veena Das e Deborah Poole. O lócus de pesquisa é a cidade de Barra do Quaraí, no Rio Grande do Sul, e sua fronteira com o Bella Union, no Uruguai. A justificativa para este trabalho é a diferença legislativa dos países em relação ao uso e produção de entorpecentes, em especial a maconha, enquanto o Uruguai apresenta uma regulamentação do uso; compra e venda, o Brasil apresenta uma política de proibição, que se materializa na repressão policial do narcotráfico na fronteira. Nesse sentido, a intervenção do poder pública pode ter um potencial ambivalente, que pode tanto promover e garantir direitos como pode retirá-los, o que Das e Poole definem como “Estado de Duas Caras”, o que influencia nos processos de reconhecimento social e/ou rotulação criminal, articulando conceitos de precarização, informalidade, ilegalidade e regulamentação. Além disso, a indicação de como as normas formais e informais afetam as relações sociais na circulação entre fronteiras geográficas e simbólicas.

*Palavras-chave:* criminalização; marginalidade; regulamentação; território.

<sup>1</sup> Graduando em ciências sociais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, bolsista de iniciação científica. Contato: juliano.l.colla@gmail.com

<sup>2</sup> Doutorando e Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (PPGS-UFRGS), Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Candido Mendes. Contato: liviosilvadeoliveira@yahoo.com.br

## Introdução

As fronteiras possuem funções além das geográficas. Elas podem indicar limites simbólicos, políticos, sociais, raciais, de gênero, de origem, jurídicos, entre outros que podem complexificar e ampliar a abrangência do conceito de fronteira. Ao articular fronteira com o conceito de estado podemos incluir as dimensões articuladas dentro e fora de um determinado território formal ou informal. O Estado é, em tese, formulador e executor de leis e garantidor e promotor de direitos, através dos seus três poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário – e tem a dimensão espacial como parâmetro para validade das mesmas, ou seja, cada país possui uma legislação própria para administração e regulação da vida cotidiana. No entanto, as ações dos indivíduos e/ou grupos sociais são norteados apenas pelas normas sociais positivadas pelo direito formal? Quais são os limites do estado na regulação e administração da vida? E os indivíduos e/ou grupos que vivem nos limites físicos entre dois países com legislações que podem convergir sobre um tema e divergir sobre outro?

Para analisar e compreender as dinâmicas sociais implicadas nessas perguntas, escolhemos como objeto desse trabalho a regulamentação sobre drogas na fronteira do Brasil com o Uruguai. A justificativa para essa escolha é a diferença legislativa entre os países sobre o tema, tendo em vista que o Uruguai regulamentou o uso e o consumo da maconha e seus derivados através da lei nº 19.172/ 2013<sup>3</sup>. Portanto, o objetivo deste texto é identificar os arranjos e efeitos sociais, jurídicos e econômicos nesta fronteira no que tange às práticas sociais dos sujeitos influenciados pela regulamentação de entorpecentes no lado Uruguaio.

Nesse sentido, o referencial teórico para essa análise é das antropólogas Veena Das e Deborah Poole com seu conceito de *margens do estado*. Essas margens indicam como se dão as interações sociais que incidem nas ações do estado e quais são as estratégias mobilizadas pelos sujeitos para transitarem dentro e fora dos limites estatais. Esse trânsito é um traço marcado na fronteira Brasil- Uruguai, principalmente nos aspectos legais e econômicos, em decorrência da legislação sobre drogas.

3 Apesar da publicação da lei ter saído no diário oficial de 7 de janeiro de 2014, a data da assinatura da lei é de 20 de dezembro de 2013. Fonte: Poder Legislativo da República Oriental do Uruguai - <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6627591.htm>

## **As fronteiras e as margens: considerações antropológicas para uma etnografia comparativa.**

As antropólogas Veena Das e Deborah Poole (2008) têm como objetivo repensar criticamente o Estado desde suas margens. A partir de uma etnografia comprada, ambas solicitam a reflexão de outros acadêmicos de distintas regiões sobre quais elementos constituem a margem do Estado nação por meio de etnografia comparada do Estado. Nesse sentido, a estratégia analítica e descritiva de Das e Poole foi se afastar da imagem consolidada do Estado como forma administrativa de organização política racionalizada que tende a se fragilizar ou se desarticular nos limites de suas margens territoriais e sociais, indicando que a sua perspectiva será como o conjunto de práticas e políticas de vida nessas áreas moldam as práticas políticas de regulação e de disciplina constituem o que chamamos de “Estado” (DAS & POOLE, 2008. P. 19).

Das e Poole partem da afirmativa de que a etnografia oferece uma perspectiva única dos tipos de práticas que parecem desfazer o Estado em suas margens territoriais e conceituais (DAS & POOLE 2008. p. 20). A questão da regionalização dos antropólogos para elas é importante para fazer o contraponto com a teoria política tradicional, que tem como referência o Estado moderno europeu. A partir deste referencial analítico, os outros estados da África, Ásia e América Latina seriam categorizados depreciativamente em comparação ao modelo europeu, mobilizando uma linguagem de ordem e razão herdadas dos colonizadores. Segundo as antropólogas, é preciso repensar os limites entre o centro e a periferia, o público e o privado, o legal e o ilegal. Portanto, a defesa do método etnográfico não é porque captura práticas exóticas, mas porque sugere que essas margens são suportes necessários do estado, da mesma forma que a exceção é a regra.

Das e Poole afirmam que a tarefa dos antropólogos e antropólogas que se dedicam a estudar as margens do estado é perceber primeiro as instâncias do estado tal como existem a nível local para logo analisar tais manifestações locais de burocracia e direito tanto nas interpretações culturalmente constituídas como apropriações das práticas e das formas que constituem o estado liberal moderno (DAS & POOLE 2008. p. 21). Segundo as antropólogas, essas visões do estado levaram, por sua vez, a uma imagem tanto espacial como conceitualmente mais dispersa sobre o que o estado é, ainda que este seja identificado basicamente através dos vínculos do estado com formas institucionais particulares. A partir disso, podem ser trabalhadas categorias como direitos, cidadãos e humanos, que estão

estabelecidas dentro desta fronteira social e simbólica, que podem ser atribuídos de maneira recíproca ou não entre as pessoas que vivem em determinada sociedade, ou seja, através do reconhecimento social, sendo o direito positivado a regulação formal dessas relações sociais através do Estado pela via legislativa (HABERMAS, 1997; HONNETH, 2003; ROULAND, 2003). Nesse sentido, a duplicidade das ações do Estado, segundo Das e Poole, faz com que ele tenha “*duas caras*”, sendo temido e odiado, no qual as ações podem ser mobilizadas através de pré-noções morais de sujeitos de exclusão que acabam por legitimar atos arbitrários contra eles mesmos (DAS & POOLE, 2008. Pp. 38-39). Em outras palavras, esse Estado “*Duas caras*” aparece como necessário para o controle social e mantenedor de ordem, ainda que esse equilíbrio social indique relações de poder assimétricas.

Podemos articular a noção de Estado “*duas caras*” por meio dos estudos das margens de Das e Poole com a definição de *Não- Estado de Direito* vigente na América Latina, lócus da fronteira Brasil- Uruguai, para compreender as dinâmicas e práticas sociais, econômicas e políticas particulares dessa parte do Globo. Utilizamos aqui os argumentos do sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro, no qual ele afirma que a característica da América Latina é evidenciada pela dimensão da incivilidade, que afeta os mais pobres, sendo que as elites dominantes não lhes garantem o acesso básico aos direitos (PINHEIRO, 2000<sup>4</sup>. p. 12), a partir de um “autoritarismo socialmente implantado” e por uma sociedade incivil, definindo o *Não- Estado de Direito*. Sobre o acesso à justiça, Pinheiro afirma que as instituições responsáveis por este tema são percebidas como disfuncionais para garantir a lei e a ordem na América Latina. Há a percepção da lei como opressão a serviço dos poderosos por parte dos mais pobres (idem. p. 23).

Nesse sentido, os argumentos de Pinheiro para descrever o *Não- Estado de Direito* se aproximam e dialogam com as definições de Das e Poole sobre a noção de Estado “*duas caras*”, no sentido de que as pré-noções morais da população mais pobre legitimam ações arbitrárias e violentas contra eles mesmos. O *Não- Estado de Direito* articulado com as margens do Estado nos faz refletir sobre as expectativas e frustrações sociais sobre o que seriam as funções do Estado na América Latina. Enquanto, a noção de *Não- Estado de Direito* remete às definições de ordem e razões institucionais do estado moderno europeu, ainda que considere fatores culturais, históricos e sociais da América Latina, Das e Poole a partir da

4 In: O’DONNELL, G.; PINHEIRO, M.; MÉNDEZ, J. *Democracia, Violência e Injustiça: O Não Estado América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

noção de Estado “*duas caras*” indica o conjunto de práticas e políticas da vida que incide na modelagem do Estado. Ou seja, as duas noções se complementam para compreender quais são as formas e quem transita pelas margens do estado.

Para Das e Poole, as margens do estado não são inertes. Elas apontam duas dimensões para essa flexibilização: uma legal e outra econômica. Essas duas dimensões dessas margens serão o fio-condutor da análise de dados para este artigo, já que influenciam diretamente na noção de cidadania na fronteira Brasil- Uruguai no sentido de regulamentação e circulação de pessoas e mercadorias. A dimensão legal e a dimensão econômica podem ser eixos norteadores de sentidos de ação para a criminalização de determinados sujeitos ou para o reconhecimento de novos sujeitos de direito, através das práticas cotidianas ou eventuais nas fronteiras, que podem ser consideradas nas oposições entre legal-ilegal e formal-informal. Em outras palavras, essas duas dimensões são indicadores das relações sociais locais, identificando como a regulamentação ou não do mercado de drogas pode precarizar as interações dos sujeitos que circulam por esses territórios, onde as leis e o capital transitam por fronteiras geográficas e simbólicas.

Na dimensão legal das margens do Estado, Das e Poole partem da premissa da origem da lei. Essa premissa se aproxima de uma perspectiva materialista para definir o problema da origem das leis, ao afirmar que elas são resultado de práticas em que a vida e o trabalho estão entrelaçados (DAS & POOLE, 2008. p. 30). No sentido formal, a documentação do estado é indicada por Das e Poole como atestado de existência legal do indivíduo e a possibilidade de reivindicar seus direitos previstos em lei (idem. p. 31). Esse ponto aproxima Das e Poole do filósofo Axel Honneth. Ele defende uma teoria crítica da sociedade, onde os processos de mudança social são originários da luta pela relação de reconhecimento recíproco (HONNETH, 2003. p. 24). Segundo Honneth, a relação jurídica positivada é um constructo do reconhecimento de outros membros da coletividade a partir da socialização afetiva primária como fio condutor (Idem. p.179). Com isso, o filósofo afirma que o princípio fundamental universalista é necessário para o reconhecimento do sistema jurídico e a autoridade do Direito (ibidem. p.182), não havendo espaço para gradações e monetarizações nessa relação.

O argumento de Honneth é fragilizado ao comparar as realidades de uma sociedade europeia – no caso mais específico de seu país, a Alemanha – com a realidade latino-americana no que se refere à divisão do trabalho e aos objetivos comuns de uma sociedade,

que conferem prestígio e reputação sociais para determinados indivíduos e/ou grupos sociais. Sem embargos, Honneth oferece subsídios teóricos para compreender os processos de reivindicações de direitos sociais e civis e sua possível efetivação legal, mas sua teoria esbarra na profunda assimetria de acesso aos direitos na América Latina, o que confere desmobilização social, principalmente no que tange à precarização do trabalho formal e a informalidade neste mercado. Além disso, a dimensão material é determinante para efetivar um direito na América Latina, pelo quadro de desigualdade e de inclusão precária, que configura tais direitos em privilégios de grupos. No entanto, a ideia de reconhecimento (social, afetivo e jurídico) está no conjunto de práticas cotidianas também nas regiões fronteiriças pesquisadas, sendo a documentação estatal o instrumento efetivo dessa reivindicação, como veremos mais adiante.

A criminalização de costumes populares também é um dos indicativos das margens do estado para Das e Poole. Elas afirmam que as populações das periferias se relacionam com o centro de maneira entrelaçada, apesar da complexidade das experiências de vida conjuga noções de justiça e lei com diferentes tipos de imaginários disponíveis em lugares oficiais e representações de justiça e lei, sendo que os centros são construídos a partir das experiências locais e afirmam que os mundos locais e o estado não estão numa situação de oposição binária (DAS & POOLE, 2008. pp. 37-38). Apesar de algumas demandas serem atendidas, Das e Poole afirmam que a relação entre o Estado e as populações periféricas é assimétrica, fazendo com que essas populações não sejam exitosas em suas reivindicações e indicando sua situação de sujeição. As diferentes práticas sociais podem ser entendidas como desobediência e afronta à ordem legal, sendo estes desvios passíveis de punição.

A ideia de criminalização desses comportamentos considerados desviantes pode ser conferida através da construção de tipos sociais idealizados que demandariam uma supervisão penal maior do Estado. Das e Poole apontam que há Tecnologias específicas de poder pelas quais o Estado tenta “pacificar” e “manejar” as populações para transformar “sujeitos rebeldes” em sujeitos legais do Estado, ou seja, o primeiro enfoque deu que a margem como periferia é o lugar aquelas pessoas e/ou grupos que são consideradas insuficientemente socializadas dentro dos marcos legais (DAS & POOLE, 2008. p. 24). Para Das e Poole, a relação entre violência e as funções ordenadoras do estado é chave do problema das margens. Nesse sentido, elas afirmam que:

las poblaciones marginales están conformadas por sujetos “indígenas” o “naturales”, que son considerados, por un lado, el fundamento de identidades nacionales

particulares y, por el otro, son excluidos de esas mismas identidades por esa clase de conocimiento disciplinario que los marca como “otros” raciales y civilizacionales. (...) las demandas jurídicas de inclusión son socavadas por formas disciplinarias de poder que desestabilizan el mismo discurso de pertenencia que alega vincular a los sujetos al estado y a sus leyes. (...) la misma forma en la que la justicia no controlada o privada asegura el poder soberano en la forma de guerra y excepción. (DAS & POOLE, 2008. pp 24-25).

As formas de violência extralegais por autoridades locais indicam a funcionalidade do controle territorial que mantém uma determinada ordem através das margens do estado e manutenção do próprio estado. A flexibilização do monopólio do uso legítimo da violência por parte do Estado oportuniza outra forma de economia por fora das tecnologias de poder para “pacificar” e “manejar” os sujeitos considerados “rebeldes”. Portanto, avançamos para a dimensão econômica das margens do estado. Das e Poole afirmam que há uma cidadania econômica que é autônoma diante do império das leis, que as antropólogas definem como “*economias informais*” ou “*economias negras*”, que tem um apelo específico ao público jovem (DAS & POOLE, 2008. p. 35). As estratégias econômicas seguidas por jovens marginalizados à medida que tratam com vários processos regulatórios do estado, que constroem novos limites que não colapsam essa regulação, mas constituem numa pluralidade de autoridades regulatórias. As formas de socialização desenvolvidas nesses limites são perigosas, segundo as antropólogas. Essas práticas indicam que as margens são espaços nos quais os limites conceituais da economia são fabricados e estendidos, da mesma forma que os limites literais do estado, argumentam Das e Poole.

A dimensão econômica aponta para a flexibilização do monopólio do estado: o tributário. Segundo Das e Poole, as “*economias informais*” desafiam o monopólio do estado sobre os impostos e sobre as licenças comerciais, além do esforço para a apropriação de algumas práticas para sobrevivência econômica dessa cidadania. Ao considerar as margens do estado, Das e Poole defendem que a dimensão econômica da cidadania, a captação de renda e os múltiplos regimes de regulação são partes necessárias do funcionamento do estado, assim como a exceção é necessária para o funcionamento da lei. No caso da fronteira Brasil-Uruguai, a dimensão econômica mobiliza um conjunto de práticas sociais que gravita em torno do tema das drogas, com maior ou menor intensidade.

O método etnográfico defendido por Das e Poole nos serviu para identificar as particularidades e similaridades desta. A noção de Estado “*duas caras*” através das suas margens e as articulações feitas com ela nessa seção indicam as variáveis para as atenções



distintas pelo poder público nas fronteiras. A rotulação de fronteira violenta e/ou criminal pode recair nas populações que vivem nesses limites geográficos e afetar as dinâmicas sociais locais. Além disso, as alterações legislativas sobre as leis de drogas também podem afetar as normas formais e informais nessas fronteiras, que incidem nas redes de reconhecimento social nessas áreas.

### **Fronteira Brasil-Uruguai**

A fronteira do Brasil com o Uruguai é diversa, apresentando características bastante distintas tanto na sua configuração geográfica – sendo muitas vezes cortada por rio um rio, outras tantas seguindo de forma contínua – quanto na sua configuração social. De maneira geral, o que podemos caracterizar como uma continuidade é a grande circulação de pessoas e mercadorias – lícitas e ilícitas – nessas fronteiras.

O caso do nosso estudo não é diferente, observamos aqui a fronteira da cidade brasileira da Barra do Quaraí, no extremo oeste Rio Grande do Sul, com o município uruguaio de Bella Union. Tratam-se de dois municípios pequenos (4100 habitantes o brasileiro, 12000 o uruguaio) que são separados pelo rio Quaraí e que tem grande vida comum. Especialmente a Barra do quaraí, por se tratar de uma cidade bastante pequena e por estar muito distante de qualquer outro município brasileiro – a cidade mais próxima é Uruguaiana, cerca de 80km de distancia – tem sua dinâmica bastante condicionada pelo município uruguaio. Isso envolve desde o lazer dos cidadãos barrenses, que buscam o outro lado da fronteira em razão da sua maior diversidade de atividades recreativas, até uma intensa circulação de mercadorias, que foi avolumada depois da consolidação dos *free shops* (*free shops* estes que são responsáveis também por um grande movimento de Uruguaianenses na fronteira, que buscam os mais diversos produtos a baixo custo no Uruguai). É interessante pontuar também que essa circulação se dá no âmbito das relações pessoais, não apenas com casos de grupos de amigos entre brasileiros e uruguaio, como também famílias que tem ramificações dos dois lados da fronteira, facilitando a circulação de pessoas.

Tendo em vista uma integração tão grande, não é de se estranhar que a legalização do consumo recreativo de maconha no lado uruguaio tenha gerado grandes debates do lado brasileiro. Isso se deve também ao fato de que nos anos anteriores à legalização uruguaia se percebia um considerável aumento do consumo e circulação de entorpecentes na Barra do Quaraí. Aqui vale abrir um parêntese para expor essa questão e expandir nosso comentário sobre as circulações ilícitas nesta fronteira, a fim de entender os efeitos da legalização para o

lado brasileiro. Dessa forma, a fluidez das margens do estado é evidenciada, tanto nos aspectos econômicos como nos jurídicos, através da dimensão espacial e da dimensão simbólica.

Primeiramente, é importante ressaltar que a maior parte da circulação ilícita nesta fronteira se dá com mercadorias banais, especialmente carnes e compras nos *free shops* – como bebidas, produtos alimentícios importados e, principalmente, eletroeletrônicos, como *home theaters* e aparelhos de ar-condicionado – que não cumprem as regras alfandegárias que limitam valores e quantidades. Isso também demonstra que o controle alfandegário da fronteira não é tão ostensivo quanto em outras fronteiras brasileiras (como na vizinha Uruguaiana e sua fronteira com a Argentina), e as abordagens aparentam não possuir um protocolo pré-estabelecido em suas efetuações. Quanto às questões de tráfico de entorpecentes, não há registros importantes ou confiáveis de que o mercado de entorpecentes da Barra do Quaraí seja alimentado pela cidade uruguaia. Ao contrário, o que se apura é que os entorpecentes vendidos e consumidos na Barra do Quaraí vem de Uruguaiana, e que inclusive as redes de venda da cidade são ramificações de grupos uruguaianenses. Por outro lado, há um histórico de apreensão e um constante burburinho sobre o contrabando de armas e principalmente de agrotóxicos do Uruguai para o Brasil, sendo que este, ao que se pode apurar, nada tem a ver com a circulação de entorpecentes no município.

Feito esse primeiro retrato geral da fronteira, é importante descrever mais aprofundadamente as dinâmicas que influem de forma mais direta em nosso objeto de estudo. Nesse sentido, faz-se importante voltar o olhar para a circulação de sujeitos e especialmente para a formação de redes que envolvem relações pessoais. Ressalta-se esse tipo de relação porque Barra do Quaraí é um município muito pequeno (nesse sentido é válido pontuar que há um significativo contingente populacional no meio rural da cidade) acentua-se um caráter pessoal – e muitas vezes familiar – das relações entre seus habitantes. Esse caráter é transferido para a relação dos barrenses com Bella Union dada a importância da cidade vizinha para a vida cotidiana da cidade.

Ressaltamos essa importância – e alinhamos ela ao nosso objeto de estudo – pois parte da socialização e da formação de sujeitos se dá na interação com a cidade vizinha, especialmente no que diz respeito a lazer e vida social. Como pode-se imaginar de uma cidade com menos de 4 mil habitantes em seu perímetro urbano, *não há muitas coisas a se fazer na Barra do Quaraí*, fator que parece condicionar a formação de grupos bastante fechados de pessoas, verdadeiros “*círculos de amizade*”. Esses “*círculos de amizade*” parecem se formar

antes por afinidade pessoal ou até disponibilidade (colegas de escolas, vizinhos, parentes de idade próxima) do que por interesses em comum, sendo o interesse comum um desenvolvimento do próprio grupo, e parte importante da formação de sujeitos do local. Assim, literalmente “*buscando o que fazer*”, é bastante comum encontrar esses grupos reunidos em casas, na rua principal da cidade e até na ponte ou na beira do rio, conversando, bebendo ou ouvindo música. Também é comum que estes jovens busquem em Bella Union formas de lazer, visto que na cidade há bares e festas – coisas que praticamente não existem na Barra do Quaraí – e pessoas estranhas, que estão fora do convívio diário dos jovens barrenses. Além de que no lado uruguaio não há “*os olhos de toda a cidade*” sobre o grupo, variável tratada com bastante importância nos relatos dos cidadãos barrenses.

Nesta interação com o lado uruguaio, há a possibilidade de conhecer novas pessoas e de fazer novos contatos, ampliando assim as redes interpessoais e ultrapassando a restrição aparentemente imposta pelo fato internalizado de que *todas as pessoas se conhecem na Barra do Quaraí*. É importante pontuar que esses grupos não são homogêneos em muitos aspectos, buscando diferentes práticas de lazer e experienciando diferentes formas de socialização do lado uruguaio da fronteira. Um fator que se mostrou bastante relevante foi a faixa etária destes sujeitos, pois estamos falando desde adolescentes de 15 anos até jovens adultos na faixa dos 30. Como se pode imaginar – e se confirma no campo – para os mais jovens, ir ao lado uruguaio tem um caráter de acontecimento, algo fora dos padrões, um evento que envolve pessoas e experiências novas, enquanto para os mais velhos, é algo mais rotineiro, visto que esses tem redes de amigos mais estáveis, contatos pessoais mais sólidos do outro lado e programas já institucionalizados em suas vidas, além de todo o custo logístico e financeiro de cruzar a fronteira ser obviamente menos penoso para quem tem independência financeira. A ideia de reconhecimento social, então, aparece como um traço marcante para o conjunto de práticas e políticas na fronteira Brasil- Uruguai que influenciam na atuação do estado nessa região.

Soma-se a essas formas de circulação e constituição de sujeitos, o fato de que muitas famílias têm membros dos dois lados da fronteira, facilitando o acesso e a circulação destes ambos os lados. Vemos assim, que não apenas existe uma intensa circulação como essa circulação tem um papel crucial na constituição dos sujeitos e na dinâmica da cidade. Entender essa circulação nos ajudará a entender como a Barra do Quaraí interage com a legalização do uso recreativo da maconha no Uruguai. Desde 2013, quando da ocasião da legalização e da regulamentação do uso recreativo da maconha, Bella Union tem um clube de

*cannabis*. Mesmo antes da efetiva regulamentação pelo Uruguai, já havia uma grande preocupação por parte dos moradores e do poder público que esta viesse a aumentar o já crescente consumo e circulação de entorpecentes na cidade, facilitando o acesso à droga e ligando essa possibilidade a um possível crescimento da violência e da criminalidade.

Passados quatro anos da implantação do clube, é possível observar quais foram as mudanças na dinâmica da circulação de pessoas e entorpecentes na fronteira. Diferentemente do que se imaginava previamente – e até de forma oposta – não houve uma facilitação do acesso à *cannabis* pelo clube ou algum tipo de venda a varejo neste. De forma contrária, o clube se estabeleceu sem fazer grande alarde e de forma a respeitar bastante seus princípios de regulação. Dessa forma, a relação de sujeitos concretos entre si e com a lei do estado através da existência de um documento, que atesta a existência formal de um direito, é um dos indicativos da duplicidade do Estado. O Estado de “*duas caras*” se apresenta de maneira funcional por meio de suas tecnologias de poder sobre os sujeitos considerados “rebeldes”, anteriormente. Por outro lado, esses mesmos sujeitos podem mobilizar repertórios de reivindicação legal caso o seu direito seja desrespeitado, o que geraria um conflito, indicando a possibilidade da construção de um Estado de Direito a partir das realidades locais e plurais, ainda que a América Latina tenha um histórico de *Não – Estado*. Porém, como Das e Poole salientaram, essas demandas podem não ser positivadas pelo estado pela relação de poder assimétrica com as populações das margens.

O que se altera com a implantação do clube, não é a “grande dinâmica” da circulação de entorpecentes nesta fronteira, mas de forma muito mais sutil, nasce uma dinâmica envolvendo pequenos círculos. Não é possível a qualquer brasileiro comprar a maconha produzida nos Uruguai, e poderíamos dizer que não é sequer possível acessar o clube de forma direta, evidenciando a importância do documento para a existência formal de um sujeito de direitos. Em vista da grande auto regulação do clube, o que acontece é que esse acesso se dá via relações pessoais, podendo acontecer de duas formas: ou algum sócio do clube partilha ocasionalmente sua produção com algum amigo que esteja em sua companhia, ou, em uma dinâmica mais estruturada, um sócio planta escondido uma quantidade que excede aquela permitida pelo clube, e a comercializa com um amigo brasileiro. É importante perceber que o princípio dessa relação não é comercial. O que possibilita esta ação não é o fato de um poder pagar, mas sim uma relação de intimidade e de confiança, que não se dá para fora de círculos sociais muito íntimos, sendo o pagamento uma forma de compensar o risco

que o consumidor uruguaio corre ao desrespeitar a regra do clube. Assim, a estima social aparece como um fator de trânsito pelas margens do estado.

É interessante perceber que essa dinâmica se dá em um círculo muito pequeno de pessoas e de forma extremamente discreta. Isso não apenas porque neste caso ambos estão tendo cursos de ação criminais em seus países, mas também porque se pode observar um perfil muito específico nestas relações. Os envolvidos nesta rede são sujeitos mais velhos, com vidas já estabelecidas, que consomem a *cannabis* há muito tempo e que não consomem outras drogas. Essas novas redes permitiram que estes ressignificassem seu consumo, qualificando-o como “*mais consciente*”, pois agora podem consumir um produto completamente natural, que foi plantado e cuidado por alguém de confiança. Por esse motivo, estes usuários se sentem mais “*conscientes*” e seguros, como também se sentem “*afastados do crime e das ilegalidades*” por não terem mais contato com o tráfico da maconha prensada, normalmente associado à violência. Além disso, este consumo “*consciente*” extrapola o simples consumo recreativo da droga, trazendo consigo uma série de valores associados ao uso do entorpecente e que são potencializados na vida do usuário por ele pode acessar um produto efetivamente natural (diferente da maconha prensada, vista como impura) e completamente desvinculado de associações com violência.

Sendo esse círculo muito restrito, a maioria dos usuários de Barra do Quaraí continua comprando a maconha prensada oriunda do tráfico, que não sofreu grandes mudanças em sua dinâmica por conta da legalização no país vizinho. Como este não tem indício de estar ligado ao Uruguai, mas sim ao tráfico de Uruguaiana (cidade vizinha, que faz fronteira com a Argentina e não com o Uruguai), sua dinâmica parece ser bastante independente do que acontece do outro lado da fronteira. O que se pode observar deste é que o perfil do consumidor é bem mais jovem, que não parece significar seu uso de forma mais ou menos consciente. A mudança importante que pode se observar nesta dinâmica é que nos últimos houve um considerável crescimento da circulação e do uso de outras drogas – especialmente cocaína – entre esses consumidores. Mas não é possível traçar nenhuma relação causal entre esse aumento e a legalização da maconha no país vizinho.

A etnografia da fronteira Brasil- Uruguai é interessante para pensarmos como e quais práticas sociais são mobilizadas pela população fronteiriça para transitar entre as margens do estado através da análise de dois países que possuem legislações distintas sobre o mesmo tema. A regulamentação da maconha no Uruguai é interessante para identificarmos como se

constrói uma narrativa para consolidar um conjunto de práticas e políticas de vida entre os sujeitos que são afetados por essa formalidade e circulam entre os dois países. A ideia de não-violência aparece nos discursos e também nas ações de estado na fronteira Brasil- Uruguai, o que não quer dizer que não haja conflitos. A movimentação de grupos reduzidos para o consumo da *cannabis* uruguaia já indica a permanência da noção de Estado “*duas caras*” pela possibilidade de punição daqueles que forem flagrados violando as leis, o que também pode afetar as relações econômicas e sociais. Além disso, esse comportamento apresenta um traço de distinção entre outros tipos de consumidores de drogas na cidade de Barra do Quaraí. O impacto da regulamentação da maconha no Uruguai pareceu não ter o efeito esperado tanto no lado uruguaio como no lado brasileiro.

### **Conclusões**

A partir da etnografia proposta por Veena Das e Deborah Poole, propusemo-nos a compreender quais são os tipos de práticas sociais mobilizadas para moldar o estado através de suas margens nas fronteira Brasil- Uruguai. A noção de “*estado duas caras*” foi um indicador de como os sujeitos concretos articulam o conjunto de práticas e políticas de vida no sentido de expectativas e frustrações das populações das margens através da duplicidade estatal. Dessa forma, as dimensões legal e econômica são evidenciadas nesse trânsito entre as margens, como estratégia para que determinados sujeitos não estejam sob o controle de tecnologias de poder do estado. No entanto, Das e Poole defendem que essas regulações informais por meio dessas práticas podem acarretar situações de exposição e vulnerabilidade à violência, precariedade no mercado de trabalho e desigualdade social. Ademais, a flexibilização dos monopólios da violência e dos impostos por parte do Estado, segundo Das e Poole, não se configuram como ameaça para o protagonismo do mesmo, uma vez que suas margens influenciam o seu centro para continuar ativo.

Diferentemente de outras fronteiras, a fronteira Brasil-Uruguai é caracterizada por uma não-violência que aponta para um tipo bastante particular de conjunto de práticas sociais e políticas de vida em relação ao consumo, regulamentação e circulação da maconha. A legislação sobre a regulamentação da maconha no Uruguai entra em conflito com a legislação brasileira, o que demanda estratégias entre aquela população fronteiriça. A estima social aparece como fator de circulação entre as margens do estado na fronteira uruguaia. As redes de relações parecem ser mais consolidadas pela confiança e intimidade entre os sujeitos que são influenciados pela nova legislação do Uruguai. Apesar da fronteira Brasil-Uruguai não ter

a vigilância ostensiva que caracteriza muitas fronteiras brasileiras, o Estado “*duas caras*” está presente, o que faz com que essas estratégias sejam efetuadas entre grupos restritos que mobilizam o discurso do uso *consciente* da maconha. Esse mesmo estado é a arena de reivindicação de direitos do lado uruguaio por meio da documentação exigida para o consumo naquele país, o que apontam para possibilidades de ressignificação do estado na América Latina. Por fim, o medo da regulamentação da maconha no Uruguai não teve impacto significativo nos dois lados da fronteira, tendo em vista que os outros consumidores de entorpecentes não vão ao país para fazer uso recreativo de maneira rotineira.

A regulamentação do plantio e uso da maconha pelo estado Uruguaio também teve uma influência direta na relação e na significação dos usuários brasileiros que acessam a cannabis uruguaia tem com o uso da droga. O que, a partir da fala dos interlocutores, é classificado como uso “*consciente*”, além parecer transcender de alguma forma o mero sentido do uso recreativo, também é marcado pelo fato de a cannabis agora ser totalmente natural, plantada e cultivada por um *alguém* e desvinculada de meios violentos e criminosos. Ainda que, a rigor, o consumo da droga seja duplamente ilegal – ilegal para o estado brasileiro e para o estado uruguaio – essa desvinculação de um “*mundo do crime*” apareceu como avanço muito importante por parte dos usuários, assim como – ainda que de forma mais subjetiva – o fato do conhecimento da origem e do responsável pelo cultivo. Essas características suscitam a reflexão sobre como a constituição de um sujeito a partir da margem do estado, a partir de um ilegalismo, tem consequências importantes no cotidiano e na subjetividade deste. O trânsito entre dois estados que tutelam de forma oposta a circulação e o uso da maconha se configura, para os cidadãos brasileiros, em uma forte dualidade: ao mesmo tempo que configura uma dupla ilegalidade – infringindo os códigos dos dois países –, configura, também, um punhado de efeitos positivos na vida do usuário, que potencializa a forma de significação do consumo na sua vida e se vê distanciado do tráfico da maconha prensada, caracterizado como *criminoso e violento*.

As margens do estado de Das e Poole nos indica quais são os limites da atuação do estado na vida cotidiana. Apesar de o objeto empírico serem os conflitos e as convergências entre as legislações sobre drogas desses três países e como elas impactaram nas suas fronteiras geográficas, a duplicidade do estado nos faz refletir sobre que tipos de fronteiras simbólicas podemos problematizar no cotidiano. Para além das realidades fronteiras abordadas nesse texto, o método de Veena Das e Deborah Poole nos oferece subsídios e instrumentais teóricos

para compreender a interdependência e as formas de dominação nas relações sociais distantes fisicamente, mas próximas pela abstração do mundo legal através do estado.

## REFERÊNCIAS

DAS, V.; POOLE, D. *El estado y sus márgenes. Etnografías comparadas*. In: Cuadernos de Antropología Social, n. 27. Buenos Aires: Universidad de Buenos Aires, 2008.

HONNETH, A. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: 34, 2003.

HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre a facticidade e Validade*. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

O'DONNELL, G.; PINHEIRO, M.; MÉNDEZ, J. *Democracia, Violência e Injustiça: O Não Estado América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI. *Diário Oficial nº 28878 de 07/01/2014*. Disponível em: <https://legislativo.parlamento.gub.uy/temporales/leytemp6627591.htm>

ROULAND, N. *Nos confins do Direito: Antropologia jurídica da modernidade*. São Paulo: Martins Fontes, 2003